

ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

CONSULTA PÚBLICA MME nº 63, DE 11 de dezembro de 2018.

Título: Consulta Pública - Proposta de regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Assunto resumido: Proposta de Portaria que amplia as possibilidades de livre contratação de energia elétrica por parte dos consumidores

CONTRIBUIÇÕES

A ANACE vem, no legítimo exercício de seus objetivos institucionais, apresentar as suas considerações sobre a proposta de ampliação dos limites de acesso ao mercado livre, com vistas a contribuir com esse processo de aperfeiçoamento da regulamentação do § 3º do artigo 15, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Preliminarmente, registramos que, neste importante momento de retomada do País, no qual a energia elétrica se apresenta como insumo estratégico para o desenvolvimento e expansão de atividades comerciais, industriais e de serviços, em conjunto com a crescente participação da sociedade no processo democrático de construção do consumo eficiente e sustentável, recebemos com satisfação a iniciativa desse r. Ministério de Minas e Energia voltada a flexibilizar os limites de carga para acesso e aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na medida em que a redução dos limites de carga — aliada à efetiva eliminação da tensão — como requisito legal para o exercício da opção do fornecimento de energia elétrica no mercado livre constitui indiscutivelmente elemento que promove a competitividade e permite a eficiência que o mercado exige para seu crescimento e maturidade.

Nada obstante, considerando que a flexibilização do limite de carga era aguardada há mais de 15 anos e que não resta dúvida sobre a competência desse Ministério para, no exercício de direito do Poder Concedente, promover a edição da norma sobre o acesso ao mercado (§ 3º do art. 15 da Lei nº 9.074/95), entendemos que os limites e respectivos prazos de vigência propostos no âmbito da presente Consulta Pública poderiam ser reduzidos, na medida em que, como registrado pela ANEEL, o impacto da ampliação não será de grande consideração, considerando que o consumidor, então especial por força da regulamentação, permanecerá com o direito de optar pela compra no mercado livre, podendo, no entanto, optar, no seu interesse, pela compra de energia convencional ou incentivada.

Dessa sorte, no entendimento da ANACE, o consumidor com carga maior ou igual a 2.000 kW já poderia optar pela compra de energia no mercado livre a partir de janeiro de 2019.

A antecipação proposta, inclusive, poderia aliviar a pressão existente sobre os preços de energia incentivada em 2019, permitindo aos consumidores que já migraram e migrantes melhores ofertas e oportunidades para suas contratações.

Na mesma linha de raciocínio, a proposta também poderia antever e regulamentar um cronograma para abrir gradativamente o mercado para mais usuários do sistema a partir de janeiro de 2021. Com isso, a redução gradual do limite de carga poderá beneficiar mais consumidores com a liberdade de escolha e oportunidade de redução de custo, de modo a permitir que consumidores com carga igual ou